ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32
CNPJ nº 07.450.836/0001-37
Picos – Piauí 64.600-000
E-mail: camarapicospi@gmail.com

CONTRATO Nº 015/2023.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI** E O SR. **GIVALDO JORGE DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO.

LOCADOR: **GIVALDO JORGE DA SILVA,** brasileiro, portador do CPF nº 159.966.703-72, com endereço na Rua Carlos Marcilio, 47, São Sebastião, CEP: 64.600-358, Picos-PI.

LOCATÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 07.450.836/0001-37, com sede na Rua São Sebastião, nº 32, centro, CEP 64.600-000, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Eriberto Leal de Barros Filho**, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 997.456.583-91, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O LOCADOR e o LOCATÁRIO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INTERESSE E FINALIDADE PÚBLICA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a ***locação de um imóvel, localizado na Quadra 12, nº 03, Loteamento Parque habitacional Domingos da Rocha, com o destino e interesse público em utilizá-lo como depósito de materiais, móveis e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Picos-PI.***

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 020/2023 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023,** e tem como fundamentação legal o **art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Termo Contratual de locação terá vigência de **12 (doze) meses**, com tolerância de 06 (seis) meses para devolução do imóvel ao proprietário, salvo em comum acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de **R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** mensais, totalizando o valor global **de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago até o décimo dia útil do mês subseqüente, em conta bancária de titularidade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Caberá ao LOCATÁRIO, durante toda a vigência contratual deste termo:

1) Pagar o aluguel, pontualmente, na data acima ajustada;
2) Arcar com as despesas de água, luz, referentes à área locada, bem como assumir todos os ônus e impostos pelo poder público; Exceto pagamento de IPTU.
3) Findo o prazo de locação acima estipulado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas ou pessoas, em condições de utilização imediata, tal como recebido ao iniciar-se a locação, não lhe assistindo qualquer direito a retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.
4) Permitir que o locador, ou seu procurador, vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria;
5) Não sublocar, total ou parcialmente, o imóvel, nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que prevê o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do locador.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Caberá ao LOCADOR, durante toda a vigência contratual deste termo:

1) Entregar o imóvel em condições de uso e habitabilidade.
2) Entregar o imóvel livre de débitos fiscais.
3) Arcar com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
4) Manter atualizados os dados bancários para fins de adimplemento das obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral, por meio das fontes: **500. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.001.2001. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual, de acordo com a necessidade, e com base em parâmetros legais de mercado, poderá sofrer mutabilidade nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios assim como nos demais meios de publicação, para dar efeito e alcance da publicidade deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Picos (PI), 10 de março de 2023.

GIVALDO JORGE DA SILVA
(LOCADOR)

ERIBERTO LEAL DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Picos/CMP
(LOCATÁRIO)

TESTEMUNHAS:

1 José Alexsandro P. Sousa CPF 792.834.033-04

2 João Marcos Rufino do Rego CPF 308.761.253-72